

das informações prestadas nas Manifestações n. 257/2022 (000035451440) e 258/2022 (000035452507) reside sobre os setores técnicos competentes deste órgão, dada a natureza extrajurídica das informações prestadas.

- 7. Efetuados pedidos de esclarecimentos sobre o teor do instrumento convocatório (000035842498 e 000035875561), estes foram solucionados através de manifestações trazidas nos eventos 000035844424 e 000035875582, havendo a devida inserção das respostas no sistema eletrônico em que se processou o certame (000035878644).
- 8. Ressalte-se que, embora a publicação do aviso de licitação tenha ocorrida com antecedência, devido aos vários dias em que o expediente nas repartições públicas estaduais não foi normal, em face dos pontos facultativos decorrentes das hipóteses do Decreto nº 10.167/2022, o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas, conforme determina o art. 4°, V, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 25 do Decreto estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020. não foi observado.
- 9. Tal constatação contraria orientação sedimentada por esta Casa no Despacho nº 193/2022 GAB (000027494487, 202100006038270), no sentido de que "[...] o prazo mínimo de oito dias úteis para a apresentação de propostas, no pregão, deve ser contado a partir da última publicação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, haja vista a aplicação subsidiária dos arts. 21, §3º e 110 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/2002", trecho que deve ser interpretado em conjunto com o art. 23 da Lei estadual nº 13.800/2001.
- 10. O TCU já teve a oportunidade de assentar, no Acórdão nº 5838/2010 2ª Câmara [1], a ilegalidade da "inobservância do prazo mínimo de oito dias úteis previstos no art. 4°, V, da Lei 10.520/2002, devendo-se observar que a abertura da sessão pública não pode ocorrer no oitavo dia útil seguinte à publicação do aviso, por ainda não estar expirado o prazo conferido aos licitantes para elaboração de suas propostas". Também já se manifestaram nesse mesmo sentido o Ministério Público de Contas do TCM/GO [2], o Tribunal Pleno do TCE/PR, consoante Acórdão n. 4136/2017 [3], e o TCE/SC [4].
- 11. Avistada irregularidade que macula a esperada amplitude da competitividade do certame responsável por reforçar a presunção da obtenção da contratação mais vantajosa ao interesse público -, o princípio da isonomia, e repercutindo, de mais a mais, na publicidade do instrumento convocatório, é medida de rigor, com fundamento nos princípios da legalidade (art. 37, caput, da Constituição da República) e autotutela administrativa [5], a anulação da sessão pública do certame e de todas as etapas a ela subsequentes (art. 49, caput, da Lei nº 8.666/1993, e art. 53 da Lei estadual nº 13.800/2001).
- 12. Com isso, haverá o retorno a estágio imediatamente antecedente à fase externa do procedimento licitatório, impondo-se, uma vez alteradas as datas pertinentes no edital a fim de ser observado o art. 25 do Decreto estadual nº 9.666/2020, a republicação do aviso de licitação na imprensa oficial e a realização de nova sessão de recebimento de propostas e documentos de habilitação dos licitantes, o que redundará no restabelecimento da juridicidade do feito.
- 13. Com essas considerações, evidente a irregularidade jurídica do procedimento licitatório trilhado, que culminaria no Contrato nº 26/2022 PGE (000036195256), tendo em vista o desrespeito ao que preceituam o art. 4°, V, da Lei nº 10.520/2002, e o art. 25 do Decreto estadual nº 9.666/2020, de modo que, com fulcro no poder-dever de autotutela administrativa e no princípio da legalidade, pertinente à anulação da sessão pública do certame e de todas as etapas a ela subsequentes, com a republicação do aviso de licitação na imprensa oficial e realização de nova sessão de recebimento de propostas e documentos de habilitação. Contudo, advirto que, antes de adotar qualquer medida, é imprescindível conceder ao licitante que apresentou a melhor proposta o direito de se manifestar, com escora nos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV da Magna Carta.
- 14. Restituam os autos à Superintendência de Gestão Integrada desta Casa, para ciência e providências cabíveis, observada a urgência que o caso requer.

Juliana Pereira Diniz Prudente Procuradora-Geral do Estado GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Protocolo 350373

Defensoria Publica

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2020

Processo: 202010892000141. **Objeto**: alteração da Cláusula Sexta do Contrato nº 015/2020, em decorrência da realização de obras no imóvel pela LOCADORA. **Contratante**: Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada**: Madalena Participações e Empreendimentos Ltda. **CNPJ**: 04.654.790/0001-80. **Valor mensal**: R\$37.738,36.

Protocolo 350332

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 7, de 02 de janeiro de 2023 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 9.380, de 08 de janeiro de 2019, no artigo 19 da Lei Estadual n.º 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, e suas alterações pela Lei 20.820, de 04 de agosto de 2020, nos termos inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, cominado com o art. 283, da Lei n.º 20.756/2020, acolhe o Relatório Final nº 30 / 2022 CPADS (000032729542) da Comissão Processante, acolhe ainda as orientações contidas no Despacho nº 1292/2022 - SEAD/ADSET (000034720059) da Procuradoria Setorial da SEAD, e, em observância ao conjunto probatório contido no processo nº 202100022042010, resolve:

Art. 1º ABSOLVER a servidora Samira Jorge, inscrita no CPF sob o nº XXX.199.221-XX, ocupante do cargo de Gestor Jurídico, desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, à época dos fatos lotada na Procuradoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, da acusação da prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos IX e XVII do art. 202 da Lei 20.756/2020;

Art 2º DETERMINAR à Superintendência de Gestão Integrada da SEAD para que proceda a publicação desta Portaria e após, encaminhe os autos à Corregedoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, para que, dentre outras providências: a) adote as medidas complementares à sua execução, notificando a servidora, por escrito, bem como os defensores constituído que a assistiram; b) alimente o Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, nos termos do no art. 6º, inciso VI, c/c art. 7º do Decreto 9.572/2019, para ciência da Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste Processo Administrativo Disciplinar; c) envie cópia desta Portaria às Gerências de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta e do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, para as providências complementares, naquilo que lhes couber; e, ao fim, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 350377

Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

PRODAGO em liquidação

TOMADA DE PREÇOS 002/2022

A Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação torna público que realizará no dia 23/01/2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, com endereço na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia - Goiás, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, por empreitada global, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva na Estação de Telecomunicação pertencente à PRODAGO em liquidação. Mais informações na sede



da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelos telefones (62) 3201-8454 / 8451, no site http://www.administracao.go.gov.br/ ou pelos e-mails: liquidacao.administracao@goias.gov.br e ezioproliquidacao@gmail.com .

Protocolo 350447

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ν° CONCORRÊNCIA 02/2022-SEDI 202214304000126 - Aos 03 dias do mês de janeiro de 2022, às 15:00h, na sala da Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia - GO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pela Portaria nº 489/2021-SEDI publicada no DOE nº 23.655 de 13 de outubro de 2021, tendo como presidente o Sr. Marcos Fernandes e como membros presentes os servidores, Valdenice Nascimento de Moura, Edilmary Soares Cruz Lobo e Jairo Galvão Siguieroli para realizar o JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da Concorrência nº 02/2022-SEDI, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA localizado na Av. Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, conforme condições e especificações descritas no Projeto Básico, anexo I do Edital". Iniciados os trabalhos, a Comissão conferiu os documentos de habilitação apresentados pelas empresas proponentes que compareceram e apresentaram regularmente os envelopes na sessão pública do dia 27/12/2022. Foram produzidos os Checklists SEI- 000036618569, 000036654572 e 000036667638. A proponente **Primecon** Construtora LTDA (CNPJ nº 07.945.776/0001-23), conforme a análise constante do Checklist SEI- 000036618569, não atendeu às exigências de qualificação técnico-operacional, notadamente quanto à comprovação do quantitativo mínimo de 6.181,80 m² de paredes em drywall, 5.173,34 m² de paredes em blocos de concreto e 1.399,62 m² de sistema acústico, e qualificação técnico-profissional de 5.173,34 m² de paredes em blocos de concreto, em itens de maior relevância e valor significativo definidos no edital. Com efeito, a Comissão declara a Primecon Construtora Ltda INABILITADA, por não atender os requisitos de habilitação definidos nos itens 10.1.4 - III e V do Edital; As demais proponentes demonstraram atender satisfatoriamente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidos no edital, de acordo com as análises constantes dos Checklists SEI- 000036654572 e 000036667638. Com efeito, a Comissão declara estarem HABILITADAS as seguintes empresas participantes da Concorrência nº 02/2022-SEDI, aptas para a próxima fase do certame (abertura de propostas de preço):

CNPJ n° 02.329.639/0001-40;
CNPJ nº 03.678.241/0001-82

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no site oficial da SEDI (www. desenvolvimento.go.gov.br), na página da Concorrência nº 02/2022-SEDI na seção de licitações. Fica desde já cientes as licitantes do prazo recursal previsto no item 13 do edital, de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste julgamento. Após o decurso do prazo recursal será designada a sessão pública de abertura dos envelopes nº 02, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da SEDI. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão encerrou a sessão às 16.00 horas, sendo que foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Assinam: Marcos Fernandes - Presidente da Comissão, Valdenice Nascimento de Moura - Membro, Edilmary Soares Cruz Lobo - Membro e Jairo Galvão Siquieroli - Membro.

Protocolo 350479

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 2, de 02 de janeiro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em substituição, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 40, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e disposições contidas no art. 13, § 5º, da Lei nº 19.633, de 28 de abril de 2017, e considerando a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e:

Considerando o que dispõe a Portaria nº 209/2019 - GAB, de 30 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial/GO no 23.147, de mesma data, que regulamenta a percepção e o pagamento do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 220/2019 - GAB, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.162, de 21 de outubro de 2019:

Considerando o que dispõe a Portaria n° 268/2019 - GAB, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial/GO n° 23.189 de 02 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar o percentual do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA, estabelecido na Portaria nº 369, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.932, de 5 de dezembro de 2022, atribuído às servidoras Carmem Isabel Lopes Gosch, inscrita no CPF nº ***.115.891-**, e Juliana de Pina Mendonça, inscrita no CPF nº ***.298.011-**, ocupantes do Grupo Ocupacional de Analista Ambiental, pelas atividades desenvolvidas no período compreendido entre 1º de junho de 2022 à 30 de novembro de 2022, com percentuais a serem pagos nos meses de dezembro/2022, janeiro/2023, fevereiro/2023, marco/2023, abril/2023 e maio/2023.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo é especificado no Anexo Único desta Portaria, às servidoras ali nominadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2022.

GLAUCILENE DUARTE CARVALHO Secretária de Estado em substituição Decreto de 19 de dezembro de 2022 - Diário Oficial/GO nº 23.942

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CPF	PERCENTUAL FINAL
CARMEM ISABEL LOPES GOSCH	***.115.891- **	20%
JULIANA DE PINA MENDONÇA	***.298.011- **	9%

Protocolo 350398

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 6091, de 29 de dezembro de 2022

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o **Despacho nº 1000/2022 - GAB**, o qual consta no Processo nº 200800006006261,

RESOLVE:

CONSIDERAR o conjunto probatório inserido nos autos,